

**NOTA DE ESCLARECIMENTO – TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(ACORDO QUADRO)
SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
23 DE JUNHO DE 2016**

O rompimento da Barragem de Fundão em 5.11.2015 foi um evento que ocasionou graves impactos ao meio ambiente e à sociedade. A Barragem de Fundão integrava o complexo de operações da Samarco Mineração S.A. (Samarco) para a exploração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais, no Brasil. A Samarco é uma joint venture, cujas acionistas são a BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP) e a Vale S.A. (Vale), cada qual com 50% de participação no capital social. A Samarco e suas acionistas lamentam a ocorrência do evento e solidarizam-se com todas as comunidades e famílias impactadas.

Desde o evento, a Samarco tem se empenhado intensamente para que as medidas reparatórias e compensatórias observem o direito das pessoas impactadas e estejam em conformidade com as normas internacionais e as expectativas da sociedade. Com esse objetivo em mente, um Acordo Quadro foi elaborado com o propósito de servir como mecanismo através do qual as respostas ao evento sejam desenvolvidas e executadas de forma plena e eficiente, mediante constante diálogo com os indivíduos impactados.

A proteção dos direitos fundamentais das pessoas impactadas foi o princípio basilar que conduziu todas as tratativas relacionadas à concepção do Acordo-Quadro, o qual representa um esforço coordenado, cujo propósito é viabilizar a plena e adequada remediação dos impactos ambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. O Acordo Quadro é um instrumento abrangente, sistematicamente organizado e que contém provisão de fundos significativa para a sua implementação.

Apesar do prazo exíguo, as principais necessidades das comunidades impactadas foram incorporadas no Acordo Quadro. Além disso, a participação ativa dos indivíduos afetados no detalhamento e execução de cada ação foi contemplado nas regras de governança da Fundação de direito privado que será constituído para a execução, manutenção e gestão dos programas e ações.

1. O Acordo Quadro

O Acordo Quadro nasceu do consenso do Governo Federal brasileiro, dos Governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como de diversas entidades públicas, incluindo as agências ambientais federal e estaduais e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com a Samarco e suas acionistas, Vale e BHP, que estão atuando conjuntamente para apresentar soluções que satisfaçam as necessidades dos impactados.

O Acordo Quadro foi negociado e construído para estabelecer instrumentos efetivos e adequados ao total endereçamento dos impactos causados pela liberação de rejeitos de mineração na Bacia do Rio Doce, seja por meio de medidas de reparação ou compensação. O objetivo do Acordo Quadro é propiciar uma solução completa para todas as intempéries causadas à sociedade. Para tanto, devem ser desenvolvidos e implementados diversos Programas voltados à reparação dos impactos e, quando a reparação não for possível, à sua compensação, a qual deve ser razoável e proporcional ao gravame causado.

A Samarco e suas acionistas estão cientes de que o Acordo Quadro é um marco inicial de um longo processo de diálogo, avaliação técnica e científica, planejamento e execução de diversas ações. Mas é um início necessário, sem o qual não se teria obtido qualquer avanço. A forma de Acordo Quadro adotada, com conteúdo aberto e programático, tem uma razão: não há, hoje,

uma resposta objetiva imediata para a maioria dos impactos decorrentes do acidente.

A total reparação dos impactos é um objetivo a ser construído de forma conjunta, envolvendo o contínuo diálogo com as comunidades, avaliação científica e técnica, planejamento e implementação de um grande número de atividades. O Acordo Quadro está estruturado em Programas que foram concebidos por meio do diálogo entre as empresas e as autoridades públicas competentes, organizadas sob a forma de um Comitê Interfederativo. Como não seria possível, tampouco desejado, poucos meses após o acidente, quando as análises e estudos técnicos ainda não estavam – como não estão – finalizados, estabelecer em detalhes todas as ações a serem executadas para esse fim, adotou-se o modelo de um Acordo Quadro, com obrigações a serem desenvolvidas e monitoradas segundo o melhor interesse das pessoas impactadas e que são a razão de ser deste instrumento. Esse modelo, inclusive, permite uma maior participação dos indivíduos impactados na definição e desenvolvimento de cada um dos programas.

Para fornecer uma resposta consistente e integral aos impactados do evento, o Acordo Quadro prevê o desenvolvimento de 41 Programas Socioambientais e Socioeconômicos, organizados em 15 Eixos Temáticos: (A) Programas Socioeconômicos: (1) Organização Social; (2) Infraestrutura; (3) Educação, Cultura e Lazer; (4) Saúde; (5) Inovação; (6) Economia e (7) Gerenciamento das ações Socioeconômicas; (B) Programas Socioambientais: (8) Gestão dos Rejeitos e Recuperação da Qualidade da Água; (9) Restauração Florestal e Produção de Água; (10) Conservação da Biodiversidade; (11) Segurança Hídrica e Qualidade da Água; (12) Educação, Comunicação e Informação; (13) Preservação e Segurança Ambiental; (14) Gestão e Uso Sustentável da Terra e (15) Gerenciamento das Ações Socioambientais.

Não suficiente, a implementação desses Programas obedecerá a certos princípios, dentre os quais merecem destaque os seguintes:

- Transparência e engajamento das comunidades impactadas nas ações a serem implementadas;
- A recuperação do meio ambiente, reconstrução da infraestrutura pública afetada e ações socioeconômicas e indenizatórias com vistas a minimizar os impactos e à sua integral reparação;
- Estabelecimento de cronogramas objetivos para os projetos;
- Ações a serem executadas devem ser regidas pela proporcionalidade e eficiência, definidas com base em critérios técnicos e científicos para avaliação e quantificação dos impactos.
- Contínua interlocução e diálogo entre o Comitê Interfederativo, a Fundação e os indivíduos impactados;
- A execução privada dos programas, sob a permanente fiscalização do Poder Público;
- Periódica revisão das obrigações; e
- Respeito aos direitos humanos dos indivíduos impactados.

2. As instituições do Acordo Quadro

A complexidade e a extensão do desafio exigem uma organização institucional à altura. A cobrança de resultados pela sociedade também foi considerada. Para garantir a transparência na gestão dos recursos e a fiscalização do Ministério Público, as partes criarão uma Fundação, que terá autonomia em relação às empresas e estará sujeita à auditoria independente. A Fundação contratará *experts* e instituições de pesquisa para auxiliar na consecução dos seus objetivos, além de contar com um Painel de Especialistas.

A criação de uma Fundação garantirá transparência na gestão dos fundos e execução dos programas e a devida fiscalização por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A

Fundação contratará especialistas, instituições de pesquisa e outros parceiros para ajudá-la a atingir os seus objetivos e estará sujeita a auditoria independente, bem como obrigação de reportar informações às autoridades públicas competentes.

A governança da Fundação incorpora o respeito ao direito de consulta e participação da comunidade na tomada de decisões. Para isso, a Fundação contará com um Conselho Consultivo, formado por autoridades, especialistas e representantes dos indivíduos impactados, que ouvirá as associações legitimadas para defesa da população impactada e pesquisadores, de forma a avaliar se os Programas estão sendo eficazes e adequadamente implantados.

O Comitê Interfederativo, criado pelo Poder Público para interlocução com a Fundação, é responsável pela aprovação dos Programas previstos no Acordo Quadro. Sua composição garante a participação de todas as instituições públicas e democráticas na aprovação dos Programas por meio de representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos municípios afetados pelo Rompimento da Barragem e do Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce.

3. A participação social é um pilar fundamental do Acordo Quadro

O Acordo Quadro busca promover e incrementar o exercício do direito de consulta e participação das comunidades de forma a superar as limitações à participação pública existentes antes de sua assinatura. Assim, o Acordo Quadro estabelece na Cláusula 7, c) um de seus fundamentais princípios: “*transparência e engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações*”.

O direito de participação na concepção e implementação dos Programas também está garantido nas Cláusulas 10 e 11: *Entende-se como Participação nos PROGRAMAS a possibilidade de os IMPACTADOS efetivamente participarem, serem ouvidos e influenciar em todas as etapas e fases decorrentes do presente Acordo, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução dos programas e ações referidas neste Acordo, devendo tal participação ser assegurada em caráter coletivo, seguindo metodologias que permitam expressão e participação individual, nos termos deste Acordo.*

Nas Cláusulas 59 a 72 há também Programa dedicado à Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, o qual ilustra como as Partes reiteradamente buscaram garantir o direito de consulta e participação das comunidades afetadas. Este Programa prevê a criação de instrumentos de comunicação com as comunidades, incluindo a implantação de espaços físicos, preparo de material em linguagem acessível e até o estabelecimento de uma ouvidoria perante a Fundação. Outros Programas socioambientais possuem garantias adicionais de participação e consulta na implementação dos Projetos.

A Samarco vem demonstrando o seu compromisso com o direito das comunidades impactadas serem consultadas e de participarem dos processos de tomada de decisão desde a execução das primeiras medidas de emergência, implementadas logo após o evento. De novembro de 2015 até maio de 2016 foram realizadas mais de 330 reuniões públicas e abertas (208 em Mariana e Barra Longa e cerca de 125 ao longo de todo o Rio Doce) com mais de 13.000 participantes, entre representantes e membros das populações impactadas, incluindo a participação dos órgãos públicos, movimentos sociais, imprensa entre outros públicos em todo o território.

Além da agenda de diálogo periódica estabelecida com as comunidades impactadas, foram formados grupos de trabalho para apoiar a construção dos critérios de escolha das áreas de reassentamento de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira.

Após seis meses de um amplo processo participativo, inclusive com a realização de workshop

técnico das áreas identificadas para seleção da comunidade com o Ministério Público, a comunidade de Bento Rodrigues escolheu o terreno para a reconstrução do distrito, com 94% de participação da comunidade (famílias participantes/famílias elegíveis à votação), por meio de um processo de escolha fiscalizada pelo Ministério Público e auditada pela Ernest Young.

4. Mecanismos de Proteção aos Direitos Individuais no Acordo Quadro

Em função da garantia de plena proteção dos direitos fundamentais das pessoas afetadas, o Acordo Quadro não limita às pessoas afetadas o direito de acesso a mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de conflitos [*right of access to remedy*]. Sequer seria lícito ao Acordo Quadro fazê-lo. Em atendimento à legislação brasileira e aos princípios 25 e 26 do *UN Guiding Principles on Business and Human Rights*, o Acordo Quadro não interfere no direito de petição e o livre acesso ao Poder Judiciário garantido pela Constituição Federal.

Todavia, é importante ressaltar que o Acordo Quadro, ao mesmo tempo em que amplia as opções de acesso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, que são conhecidamente mais céleres, não impõe aos indivíduos a adesão a estes mecanismos, que são absolutamente voluntários.

O Acordo Quadro prevê a execução de um Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados, que visa identificar as pessoas afetadas pelo acidente (Cláusula 19 e seguintes). Com base neste cadastro, a Fundação poderá colocar em prática o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados, o qual abrange o Programa de Negociação Coordenada (Cláusula 31 a 38). O Programa de Negociação Coordenada em desenvolvimento é uma experiência pioneira no Brasil para lidar com ações judiciais em massa em tal escala de abrangência territorial.

A SAMARCO providenciará a estrutura necessária para que negociadores profissionais, com formação adequada, prospectem e fomentem acordos extrajudiciais para prevenir litígios e garantir rápida e justa reparação dos danos causados à população impactada. Um coordenador indicado pela Fundação organizará os trabalhos da equipe. A estrutura executiva do Programa contará com um secretariado, avaliadores e facilitadores, além de um Conselho Consultivo. A defesa técnica adequada daqueles que aderirem a esse programa será assegurada pela presença de seus próprios advogados e de defensores públicos durante as negociações.

Além disso, a estrutura de governança da Fundação contará com a figura de um Ombudsman que será responsável por supervisionar as ações executadas pela Fundação e servirá como referência para reclamações, ao lado de outros mecanismos de ouvidoria. O Ombudsman também será responsável por assessorar a Fundação nos processos de resolução de disputas, bem como no gerenciamento global das ações em execução, auxiliando no aperfeiçoamento contínuo de todos os profissionais envolvidos.

5. Conclusões

Em resumo, o Acordo Quadro traz um conjunto abrangente de programas socioeconômicos e socioambientais, cujo propósito é viabilizar o tratamento sistemático de soluções para a reparação e compensação dos danos às comunidades e ao meio ambiente. Por meio das ações definidas no âmbito do Acordo Quadro, busca-se a devida tutela dos direitos humanos de todos os impactados.

Todos os programas serão implementados por uma nova Fundação autônoma. O quadro de governança da Fundação, com destaque para o Conselho Consultivo, foi concebido para assegurar voz ativa e o direito de participação às comunidades impactadas na definição e no

próprio desenvolvimento dos programas, contando com a supervisão e validação do Comitê Interfederativo. A contínua consulta às comunidades, a utilização de mecanismos de ouvidoria e a criação da figura de um Ombudsman para tratar dos assuntos relativos ao Acordo Quadro são algumas das medidas que permitirão que as preocupações e anseios das comunidade impactadas sejam contemplados e atendidos de forma eficiente.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.